

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE

Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada

Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS
Centro de Epidemiologia – CEPI
Divisão de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis- DVDNT

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Importância em Saúde Pública

Custo Pessoal, Familiar, Social



Morbidade **Mortalidade**

Qualidade e duração da vida

Desigualdade social em saúde

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Marcos Referenciais

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE













Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente	Lei nº 10.778 de 24/11/2003 – Notificação compulsória de violência contra a mulher em serviços de saúde públicos ou privados	Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso	2002 Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto–juvenil – SDH	2008 Política Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual e/ou Doméstica contra a Mulher – SPM	2008 Plano de Ação para o Enfretamento da Violência Contra a Pessoa Idosa – SDH

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Violência e Saúde

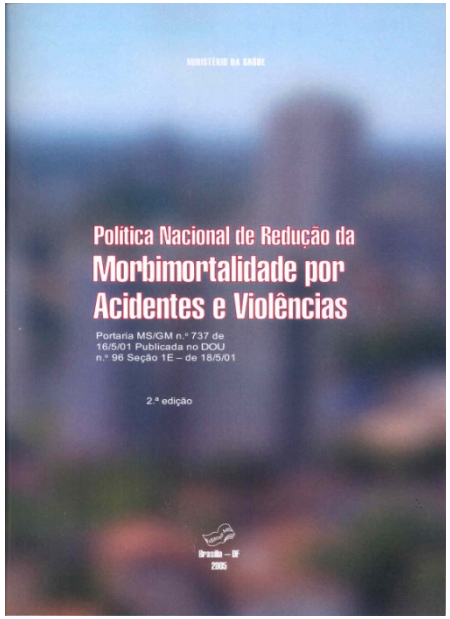

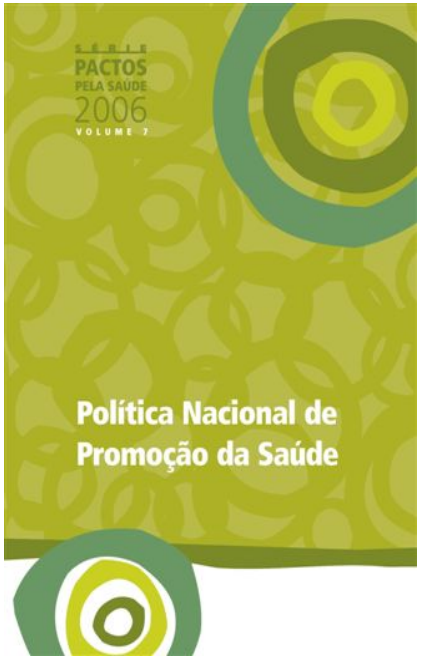

- **2001: Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências- Portaria MS/GM nº 737/ 16/05/2001**
- **2004: Rede Nacional de Núcleos de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde-Portaria MS/GM nº 936 de 19/05/2004.**
- **2006: Política Nacional de Promoção da Saúde- Portaria MS/GM nº 687 de 30/06/2006**
- **Diretrizes nacionais para a prevenção do suicídio- Portaria MS/GM nº 1.876 de 14/08/2006**
- **Notificação compulsória de agravos à saúde do trabalhador - Portaria MS nº 777, de 28/04/2004**

Projeto de redução da morbimortalidade por acidentes de trânsito

Mobilizando a sociedade e promovendo a saúde

PROJETO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

Documento em Revisão
Abril de 2009

VIVA
2008 e 2009
VIGILÂNCIA de Violências e Acidentes

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE

SISTEMA DE VIGILÂNCIA DE VIOLÊNCIAS E ACIDENTES



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Componentes do Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes.

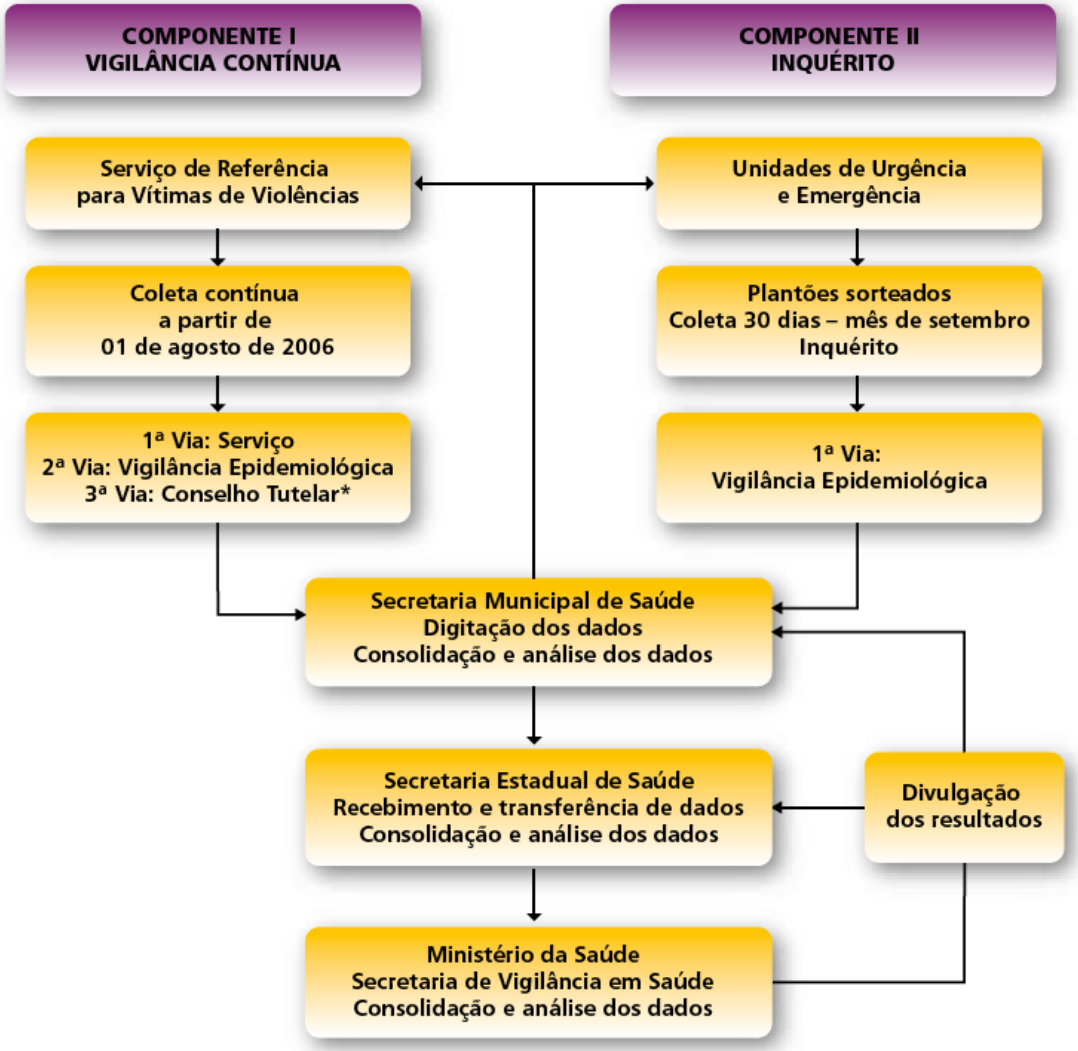

(*) Em caso de violência contra criança ou adolescente.

Componentes do Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes.



(*) Em caso de violência contra criança ou adolescente.

NOTIFICAÇÃO/INVESTIGAÇÃO DA VIOLÊNCIA INTERPESSOAL E AUTOPROVOCADA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 104, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os parágrafos 2º e 3º do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados;

Considerando o inciso I do art. 8º do Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, que regulamenta a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças;

Violência doméstica, sexual e/ou outras violências integra a lista de notificação compulsória.

Art 7º - Estabelece a obrigação de notificar a todos os profissionais de saúde no exercício da profissão;

UNIVERSALIZAÇÃO da Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 104, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o territ
estabelece fluxo, cri
des e atribuiçõ
viços de saú

O MINISTRO DE ESTA
buições que lhe conferem os inc
87 da Constituição, e

Considerando os parág
de 19 de setembro de 1990,
promoção, proteção e recuperaç
cionamento dos serviços correspo

Considerando a Lei nº 10.
que estabelece a notificação compulsó
caso de violência contra a mulher que fo
saúde públicos ou privados;

Considerando o inciso I do art. 8º do Decreto n
12 de agosto de 1976, que regulamenta a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças;

NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA INTERSETORIAL

Violência doméstica, sexual e/ou outras violências integra a lista de notificação compulsória.

Estabelece a ção de notificar a os profissionais de saúde no exercício da profissão;

UNIVERSALIZAÇÃO da Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada

Portaria Nº 1.271, de 06 de Junho de 2014

PORTARIA Nº 1.271, DE 6 DE JUNHO DE 2014

Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências;

Considerando o art. 10, incisos VI a IX, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, alterada pela Lei nº 12.461, de 26 de julho de 2011, que determina a notificação compulsória dos atos de violência praticados contra o idoso atendido em estabelecimentos de saúde públicos ou privados;

Considerando a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde, públicos ou privados;

Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

Considerando o Decreto Legislativo nº 395, publicado no Diário do Senado Federal em 13 de março de 2009, que aprova o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005;

Considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS); e

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos normativos relacionados à notificação compulsória no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo.

Art. 2º Para fins de notificação compulsória de importância nacional, serão considerados os seguintes conceitos:

I - agravo: qualquer dano à integridade física ou mental do indivíduo, provocado por circunstâncias nocivas, tais como acidentes, intoxicações por substâncias químicas, abuso de drogas ou lesões decorrentes de violências interpessoais, como agressões e maus tratos, e lesão autoprovocada;

II - autoridades de saúde: o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, responsáveis pela vigilância em saúde em cada esfera de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

III - doença: enfermidade ou estado clínico, independente de origem ou fonte, que represente ou possa representar um dano significativo para os seres humanos;

IV - epizootia: doença ou morte de animal ou de grupo de animais que possa apresentar riscos à saúde pública;

V - evento de saúde pública (ESP): situação que pode constituir potencial ameaça à saúde pública, como a ocorrência de surto ou epidemia, doença ou agravo de causa desconhecida, alteração no padrão clínico-epidemiológico das doenças conhecidas, considerando o potencial de disseminação, a magnitude, a gravidade, a severidade, a transcendência e a vulnerabilidade, bem como epizootias ou agravos decorrentes de desastres ou acidentes;

Inclui Violência doméstica, sexual e/ou outras violências na lista de notificação compulsória.

E inclui Violência Sexual e Tentativa de Suicídio na lista de notificação imediata (em até 24 horas pelo município).

Marcos Referenciais – Violências contra Crianças e Adolescentes

Lei nº 8.069/1990: **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**

Portaria MS nº 1.968/2001: **Notificação de Maus-tratos contra Crianças e Adolescentes**

"Ficha de Notificação de Maus Tratos contra Crianças e Adolescentes" (2001)

Portaria MS nº104/2011, nº1271/2014 e nº204/2016 – Violências na Lista de Notificação Compulsória no SINAN



POR QUE NOTIFICAR?

- NOTIFICAR = Proteger/Promover a população em situação de risco para a violência e trabalho infantil
- NOTIFICAR = Prevenir novas situações de violências
- NOTIFICAR = Promover mudança cultural sobre o tema da violência e trabalho infantil
- NOTIFICAR = Promover direitos

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE

DENÚNCIA E NOTIFICAÇÃO

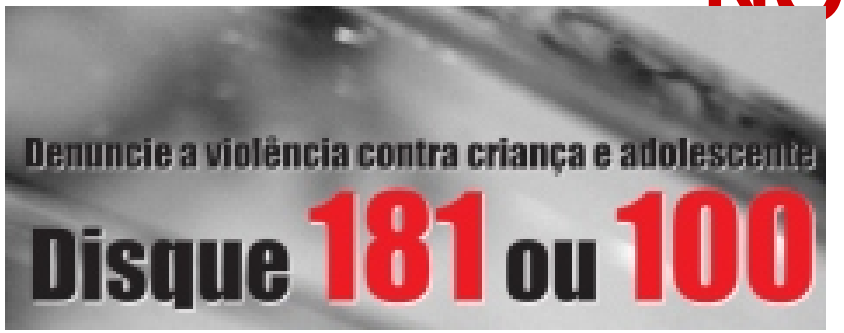



LIGUE 180
Central de Atendimento à Mulher

DISQUE DIREITOS HUMANOS 100

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Ficha de Notificação/Investigação de Violência Doméstica, Sexual e/outras Violências.

- ✓ Objetivos:

Descrever o perfil dos atendimentos por **violências** (doméstica, sexual e/ou outras violências) nas unidades de saúde do município, caracterizando o **perfil das vítimas**, **o tipo** e **local** das violências, o **perfil do provável autor**(a) de agressão, dentre outros, e

Articular e integrar com a "Rede de Atenção e de Proteção Social às Vítimas de Violências", garantindo-se assim a atenção integral e humanizada, a proteção e garantia de direitos humanos.

NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIAS

VIOLÊNCIA INTERPESSOAL E AUTOPROVOCADA

1. DEFINIÇÃO DE CASO:

Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica / intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar / comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT.

OBJETO DE NOTIFICAÇÃO

Caso suspeito ou confirmado

Homens e Mulheres em todos os ciclos de vida

- doméstica (intrafamiliar)
- sexual
- autoprovocada
- tráfico de pessoas
- trabalho escravo
- trabalho infantil
- intervenção legal

OBJETO DE NOTIFICAÇÃO

Caso suspeito ou confirmado

Homens e Mulheres em todos os ciclos de vida

- doméstica (intrafamiliar)
- sexual
- autoprovocada
- tráfico de pessoas
- trabalho escravo
- trabalho infantil
- intervenção legal

- Violência comunitária (extrafamiliar)

OBJETO DE NOTIFICAÇÃO

Caso suspeito ou confirmado

Homens e Mulheres em todos os ciclos de vida

- doméstica (intrafamiliar)
- sexual
- autoprovocada
- tráfico de pessoas
- trabalho escravo
- trabalho infantil
- intervenção legal

Violência comunitária (extrafamiliar)

Notificar violências contra:
Crianças, Adolescentes, Mulheres, Pessoas Idosas, Pessoas com Deficiência, População LGBT e Indígena

Notificação do Trabalho Infantil – Violências:

- Trabalho de crianças e adolescentes menores de 14 anos;
- ___ em adolescentes de 14 a 15 anos, exceto na condição de aprendiz;
- ___ em adolescentes de 16 a 17 anos sem carteira de trabalho assinada, exceto como aprendiz (direitos trabalhistas e previdenciários assegurados). O trabalho na condição de aprendiz e empregado deve ser protegido, não podendo por isso ser insalubre, perigoso, penoso e/ou noturno.
- Inserção de trabalhadores adolescentes nas atividades definidas na listagem de Trabalho Infantil Perigoso (TIP)

Fichas de Notificação
e Instrumento de Entrada de Dados

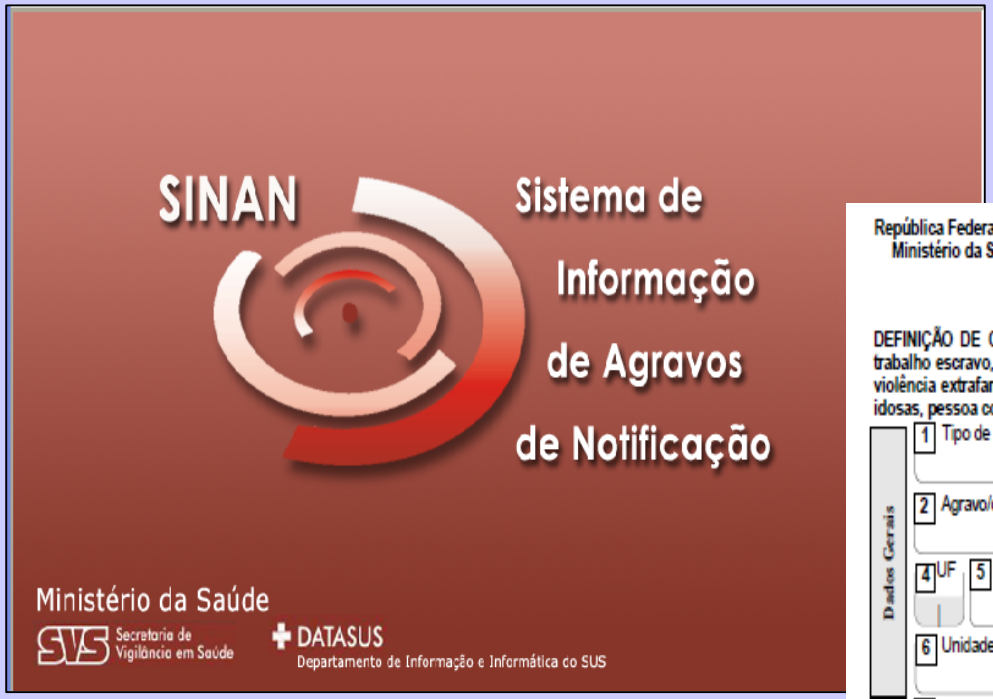



República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde

SINAN
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO

Nº

FICHA DE NOTIFICAÇÃO INDIVIDUAL VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA

DEFINIÇÃO DE CASO: Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT.

Dados Gerais

1 Tipo de Notificação: 2 - Individual

2 Agravo/doença: VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA — Código (CID10): Y09 — 3 Data da notificação

4 UF — 5 Município de notificação — Código (IBGE)

6 Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora) — Código (CNES) — 7 Data da ocorrência da violência

Notificação Individual

8 Nome do paciente — 9 Data de nascimento

10 (ou) Idade (1 - Hora, 2 - Dia, 3 - Mês, 4 - Ano) — 11 Sexo (M - Masculino, F - Feminino, I - Ignorado) — 12 Gestante (1-1ºTrimestre, 2-2ºTrimestre, 3-3ºTrimestre, 4- Idade gestacional ignorada, 5-Não, 6- Não se aplica, 9-Ignorado) — 13 Raça/Cor (1-Branca, 2-Preta, 3-Amarela, 4-Parda, 5-Indígena, 9- Ignorado)

14 Escolaridade (0-Analfabeto; 1-1ª a 4ª série incompleta do EF (antigo primário ou 1º grau); 2-4ª série completa do EF (antigo primário ou 1º grau); 3-5ª à 8ª série incompleta do EF (antigo ginásio ou 1º grau); 4-Ensino fundamental completo (antigo ginásio ou 1º grau); 5-Ensino médio incompleto (antigo colegial ou 2º grau); 6-Ensino médio completo (antigo colegial ou 2º grau); 7-Educação superior incompleta; 8-Educação superior completa; 9-Ignorado; 10- Não se aplica)

15 Número do Cartão SUS — 16 Nome da mãe

FICHA DE NOTIFICAÇÃO SINAN VERSÃO 5.1

Inclusão das unidades notificadoras de outros setores no instrumento

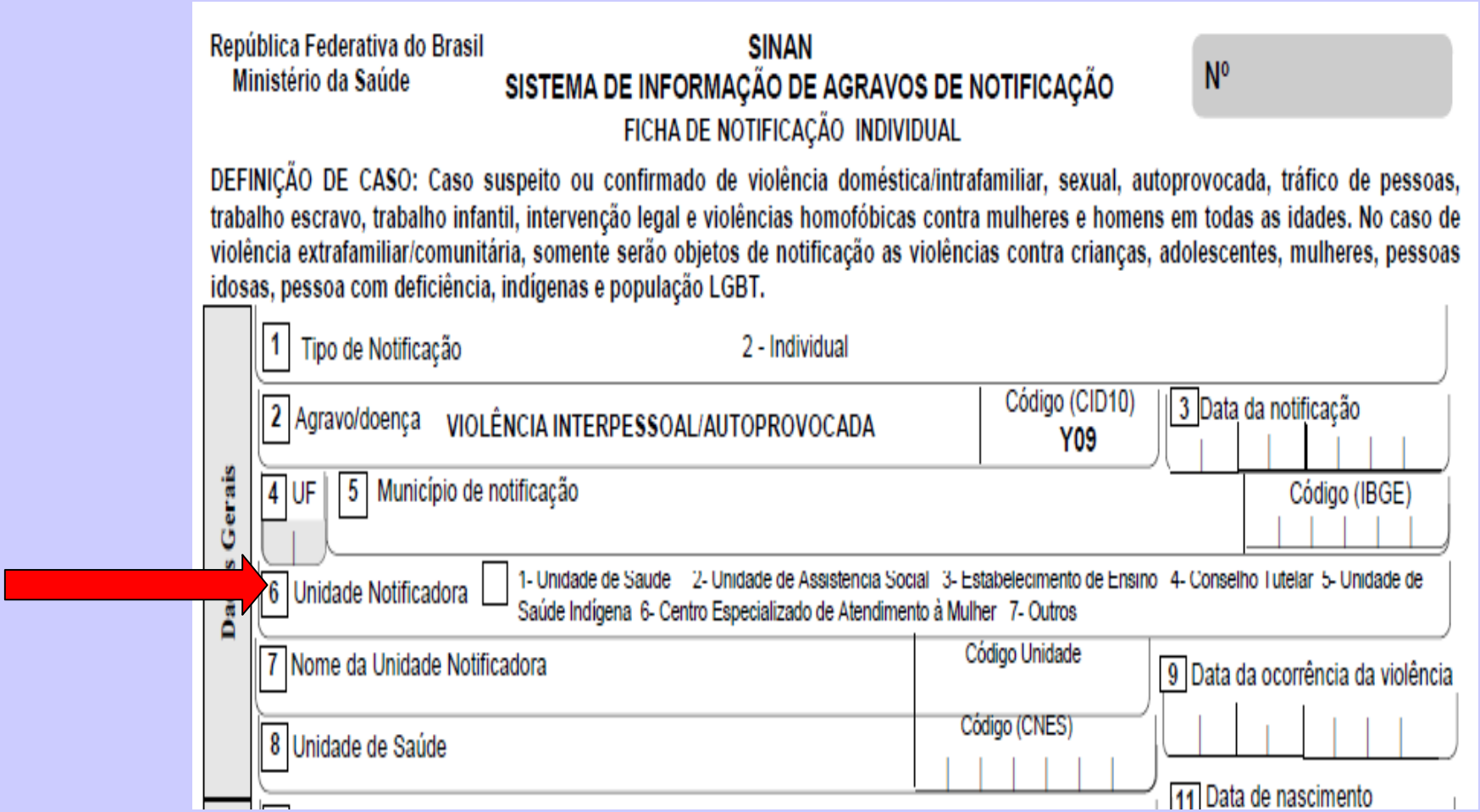

República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde

SINAN
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO
FICHA DE NOTIFICAÇÃO INDIVIDUAL

Nº

DEFINIÇÃO DE CASO: Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT.

Dados Gerais

1 Tipo de Notificação — 2 - Individual

2 Agravo/doença — VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA — Código (CID10) Y09

3 Data da notificação

4 UF

5 Município de notificação — Código (IBGE)

6 Unidade Notificadora — 1- Unidade de Saúde 2- Unidade de Assistência Social 3- Estabelecimento de Ensino 4- Conselho Tutelar 5- Unidade de Saúde Indígena 6- Centro Especializado de Atendimento à Mulher 7- Outros

7 Nome da Unidade Notificadora — Código Unidade

8 Unidade de Saúde — Código (CNES)

9 Data da ocorrência da violência

11 Data de nascimento

OBS.: Este instrumento de coleta é único e utilizado para todos os ciclos de vida, sexo, raça/cor, independente da orientação ou identidade sexual.

Compromisso intersetorial

- Carta de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Sistema de Garantia de Direitos da População LGBT
- Programa Mulher Viver sem Violência
- Programa Saúde na Escola – PSE
- Juventude VIVA

PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA





Juventude VIVA

FAÇA DO BRASIL UM TERRITÓRIO LIVRE DA HOMOFOBIA

Notificação Intersetorial de Violências

Acordo **MS, MTUR, MDS, MEC, SDH, SPM, MTE, MJ, SEPPIR e SNJ** para implantação progressiva e por adesão na rede de atenção e proteção às pessoas em situação de violência a partir de 2015.

Necessário pactuação CIT (MS, Conass e Conasems)

As diretrizes para o fluxo de encaminhamento dos casos à rede de atenção e proteção nos municípios, estados e DF e a comunicação ao Conselho Tutelar deverá ser instituída por meio de um ato normativo.

MUITO OBRIGADO!

Emerson Luiz Peres
emersonperes@sesa.pr.gov.br
Fones: 41 3330-4566 3330-4545

•E-mail: nucleodapaz@sesa.pr.gov.br